



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

LICITAÇÃO

Aviso de Reabertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 079/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147-CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 20/05/2020, às 10h30.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 077/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial armada. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, R\$ 185.899,80. Prazo: 12 meses. Data: 04/05/2020.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 036/20. Objeto: Aquisição de pneus destinados à Secretaria de Esportes. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, R\$ 6.548,00. Prazo: 120 dias. Data: 30/03/2020.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 049/20. Objeto: Aquisição de adesivos para medalhas, troféus e faixas para eventos de 2020. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **JG INDÚSTRIA GRÁFICA UNIPESSOAL LTDA**, R\$ 16.294,00. Prazo: 12 meses. Data: 22/04/2020.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 050/20. Objeto: Aquisição de troféus e medalhas, para eventos da Secretaria de Esportes no ano de 2020. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS ME**, R\$ 10.314,00. Prazo: 12 meses. Data: 24/04/2020.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 037/20. Objeto: Registro de preços para futura locação de Sanitário químico destinados à Secretaria de Esportes. Empresa/Valor: **STP – SISTEMA DE TRANSPORTES PRÁTICOS LTDA -ME**, Até R\$ 3.990,00. Prazo: 12 meses. Data: 05/05/2020.

Processo: Extrato de Contrato Tomada de Preços nº 04/20. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de investigação confirmatória na área localizada à rua Joaquim Maia, 135 - Pedregulho. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA -EPP**, R\$ 39.605,10. Prazo: 60 dias. Data: 27/04/2020.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 050/20. Objeto: Aquisição de troféus e medalhas, para eventos da Secretaria de Esportes no ano de 2020. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **CLAUDINEI DIAS VESTUÁRIO ME**, R\$ 467,20. Prazo: 12 meses. Data: 24/04/2020.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.827, DE 05 DE MAIO DE 2020

Designa **LILIANE FRANÇA TAVARES DE OLIVEIRA** para responder, em substituição, a função de confiança de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal da Educação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, **LILIANE FRANÇA TAVARES DE OLIVEIRA**, para responder, em substituição, a função de confiança de Chefe de Serviço – Unidade: Financeiro, da Secretaria Municipal da Educação, no período de 11 a 25 de maio de 2020, com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.826, DE 04 DE MAIO DE 2020

Autoriza a prorrogação do afastamento sem vencimentos do servidor LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Professor II, da Secretaria Municipal da Educação.

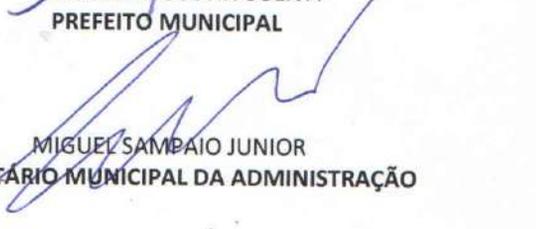
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, com efeito retroativo a 1º de maio de 2020, a prorrogação do afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por mais 02 (dois) anos, do servidor **LUIZ CARLOS DE CARVALHO**, Professor II, da Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.066, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dá denominação de "JORGE EUGÊNIO BARBOSA (JORJÃO)", à Área Verde, localizada na Rua Mário Pernambuco, no bairro Jardim Aeroporto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "JORGE EUGÊNIO BARBOSA (JORJÃO)", à Área Verde, localizada na Rua Mário Pernambuco, no bairro Jardim Aeroporto, conforme o sugerido na Indicação nº 0185-2020, Processo nº 0234-2020, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Processo nº 0234-2020, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.065, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dá denominação de “NEUZA APARECIDA ALVES BEDAQUE”, à Creche do bairro Jardim Primavera.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “NEUZA APARECIDA ALVES BEDAQUE”, à Creche, localizada no bairro Jardim Primavera, conforme o sugerido na Indicação nº 0147-2020, Processo nº 0189-2020, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo a Ilustre Cidadã cujo currículo integra o Processo nº 0189-2020, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.064, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a imposição de sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito "Aedes Aegypti" no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a imposição de sanções aos proprietários de imóveis das áreas urbanas e rurais, comerciais e industriais, que possibilitem a proliferação do mosquito "Aedes Aegypti", responsável pela transmissão da dengue, da febre chikungunya, da zika vírus e da febre amarela urbana no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º É dever de todos os proprietários de imóveis do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a conservação de suas áreas internas e externas, visando a tomada de cuidados preventivos contra a não proliferação de criadouros do mosquito "Aedes Aegypti".

§ 1º A fachada externa, bem como a testada da propriedade ocupada é considerada, para os efeitos desta Lei, como extensão e parte da área de conservação para os fins instituídos no **caput** deste artigo.

§ 2º Na hipótese de imóvel posto à locação por imobiliárias do Município, e que esteja fechado, esta deverá providenciar o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiro indicado, sob pena de incidir penalidade à imobiliária e seus representantes legais, de multa de 5 (cinco) UFESP's – Unidades Ficiais do Estado de São Paulo a cada incidência.

§ 3º Os imóveis fechados, abandonados ou que sejam impedidas a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores, estarão sujeitos a sofrer processo judicial visando à consecução dos fins desta Lei, com o uso de autoridade policial, se necessário.

§ 4º O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores será, desde já, multado em 5 (cinco) UFESP's – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Art. 3º É proibido nas residências, estabelecimentos empresariais, industriais e comerciais, em próprios públicos e nas áreas urbanas e rurais do Município, a falta, desleixo ou omissão para com a assepsia adequada, como por exemplo, armazenamento inadequado de lixo, manutenção de entulho irregular sem os devidos cuidados, dentre outras ações que possam acumular água e possibilitem a proliferação de criadouros do mosquito "Aedes Aegypti".

Art. 4º Na hipótese de ser encontrado no imóvel, pelo Agente Comunitário de Saúde e ou Agente de Controle de Vetores responsável pela prevenção das Arboviroses, o ambiente propício à proliferação do mosquito "Aedes Aegypti", com a presença do próprio ou de larvas da espécie, deverá ser comunicado imediatamente ao órgão fiscalizador do Poder Executivo (Vigilância Sanitária) colhendo material para análise laboratorial, lavrando-se, desde já, o respectivo auto de advertência, adotando-se as medidas de prevenção que deverão ser tomadas pelo proprietário ou ocupante do imóvel, a fim de eliminar o(s) criadouro(s).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

LEI



Lei Municipal nº 5.064 de 05 de maio de 2020 – continuação.

Fls. 02

Art. 5º A propriedade em que for encontrado foco do mosquito “Aedes Aegypti” sujeitará os seus proprietários ou ocupantes às seguintes sanções:

I – em se tratando de propriedade particular:

a) na primeira incidência: advertência;

b) segunda incidência: multa de 5 (cinco) UFESP’s – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

c) demais reincidências: multa de 10 (dez) UFESP’s – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, sem prejuízo da notificação das autoridades para as providências cíveis e penais.

II – em se tratando de propriedade em que se localize ou sedie estabelecimento empresarial, industrial, comercial ou próprio público:

a) na primeira incidência: advertência;

b) segunda incidência: multa de 50 (cinquenta) UFESP’s – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

c) demais reincidências: multa de 100 (cem) UFESP’s – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo a cada autuação e abertura de processo administrativo para cassação do alvará municipal de funcionamento, garantindo ampla defesa.

§ 1º Responderá pelas sanções acima referidas o titular da propriedade que constar do Cartório de Registro de Imóveis respectivo ou no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 2º Responderá, solidariamente, pelas sanções pecuniárias, a pessoa jurídica que se situar sobre o imóvel descumpridor desta Lei.

§ 3º A cassação do alvará municipal de funcionamento é privativo às pessoas jurídicas que estejam sediadas no local em que se encontrar o foco do mosquito “Aedes Aegypti”.

§ 4º A concessão de novo alvará de funcionamento estará sujeito à dissipação integral das irregularidades encontradas, bem como ao pagamento integral das multas previstas nesta Lei.

§ 5º O imóvel abandonado também se sujeitará às sanções referidas nos incisos I e II deste artigo, observando-se a gradação da multa na destinação original do mesmo (propriedade particular ou propriedade de uso empresarial/comercial ou público).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

LEI

Lei Municipal nº 5.064 de 05 de maio de 2020 – continuação.

Fls. 03

§ 6º Os próprios públicos ou que abriguem repartições públicas, do âmbito municipal, estadual e federal também se sujeitarão ao disposto nesta Lei, e responderão pelas penalidades impostas.

§ 7º A autoridade responsável pela conservação do próprio público, responderá solidariamente pela penalidade imposta.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde e/ou Agente de Controle de Vetores, atuante na prevenção das arboviruses, exercerão a vistoria nas propriedades referidas nesta Lei, sendo que a Vigilância Sanitária será incumbida pela aplicação das sanções.

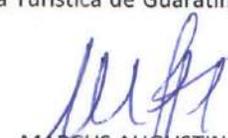
Parágrafo único. As sanções impostas em razão das infrações mencionadas na presente Lei, serão cobradas pelo Poder Executivo Municipal e, em caso de não pagamento, serão inseridas na dívida ativa e posteriormente executadas em processo judicial fiscal.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0007/2020,
de autoria do Vereador Marcelo "da Santa Casa".

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

DECRETO COVID - 19



DECRETO Nº 8.936, DE 07 DE MAIO DE 2020

Determina abertura dos estabelecimentos bancários do município para atendimento presencial ao público e dá outras providências, visando a prevenção do contágio, o enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a constatação de que inúmeros estabelecimentos bancários do Município suspenderam o atendimento presencial ao Público;

Considerando que o número de funcionários efetivamente trabalhando internamente foi reduzido;

Considerando que não vem sendo prestado o serviço de auxílio aos clientes, nem mesmo para utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário (caixas eletrônicos);

Considerando que em razão da falta do atendimento presencial é público e notório as enormes filas que são formadas nas portas dos bancos de forma desordenada e contrariando as normas em saúde estabelecidas;

Considerando a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março que regulamenta a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020 que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

DECRETO COVID - 19



Guaratinguetá - SP

DECRETA:

DECRETO Nº 8.936, DE 07 DE MAIO DE 2020

-2-

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de atendimento presencial ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres.

§ 1º Para tal os bancos deverão operar com equipe suficiente para que não haja aglomeração de pessoas em suas dependências e adjacências, incluindo facilitadores junto as máquinas de atendimento do sistema bancário (caixas eletrônicos);

§ 2º Deverão também reservar, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal de atendimento, para atender exclusivamente pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º Todas as medidas de segurança em saúde já estabelecidas deverão ser rigorosamente observadas, tais como o uso de máscaras de proteção facial pelos funcionários, colaboradores, clientes ou frequentadores, disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel 70%, inclusive junto as máquinas de atendimento ao público, o distanciamento em filas de espera de, no mínimo, 1 metro, a higienização constante do local, incluindo mesas, balcões de atendimento e cadeiras.

Art. 2º Fica determinada a abertura para atendimento presencial ao público de todas as casas lotéricas do município, com número de funcionários suficiente para que não haja aglomeração de pessoas em suas dependências e adjacências, respeitadas todas as medidas de segurança em saúde já estabelecidas e nos termos do § 3º, do artigo 1º, do presente Decreto.

Art. 3º O descumprimento do disposto junto aos artigos 1º e 2º deste Decreto, sem prejuízo do disposto junto ao artigo 18, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa limitada a 3 (três) autuações e na seguinte ordem progressiva:

a) Casas lotéricas: R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) Bancos: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de maio de 2020 - Edição Online nº 3580

DECRETO COVID - 19



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 8.936, DE 07 DE MAIO DE 2020

-3-

Art. 4º O inciso XXIII e o inciso XXIV do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, alterado pelo artigo 7º, do Decreto Municipal nº 8.911, de 07 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

XXIII – Demais atividades relacionadas no § 1º e § 2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

XXIV – outros que virem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo, sendo também consideradas essenciais as atividades assessorias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais; e

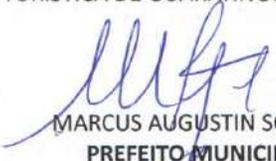
Art. 5º O Parágrafo Único do artigo 14, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

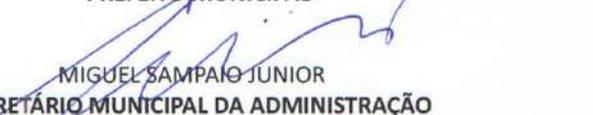
.....

Parágrafo Único. A prorrogação constante do “caput” deste artigo refere-se aos vencimentos datados a partir da publicação desse Decreto até o dia 30 de maio do corrente ano, pagamento estes que poderão ser realizados até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 6º Todas as Secretarias Municipais, Assessorias e respectivos Departamentos, a partir da publicação do presente Decreto, deverão retomar o horário de 08 (oito) horas de trabalho diário, observadas as excepcionalidades previstas em Lei para os funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de comorbidades, mediante prescrição médica e desde que a atividade seja compatível com esta modalidade laboral, e por prazo determinado, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 8.886, de 20 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV. 8

Seção de Secretaria e Expediente.